

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018
FMS/SMS/PMVR

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, mediante o Pregoeiro José Eduardo Cardoso Coradine e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 093/2018/SMS/PMVR, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 0527/2018/SMS/PMVR, torna público para conhecimento dos interessados que na data e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo menor preço, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 10.624/2006 e 10.638/2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

O Edital completo encontra disponível gratuitamente no site do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Volta Redonda: www.portalvr.com/licitacao/fms.

1- DA DATA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO:

- 1.1- A licitação será realizada observando rigorosamente a data, hora e local constantes do quadro a seguir:

DATA DE REALIZAÇÃO:	18/10/2018
HORÁRIO:	09 horas
LOCAL:	Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, Rua 566, nº 31 - Bairro Nossa Senhora das Graças - Volta Redonda - RJ.

2- DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA E ENCAMINHAMENTO:

- 2.1- Os interessados poderão formular suas consultas e encaminhá-las para:

Comissão Permanente de Licitação
Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR
Rua 566, nº 31, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP 27.215-390 – Volta Redonda/RJ
Telefax.: (24) 3339-9624
E-mail: cpl3.fms.sms@epdvr.com.br
Att: José Eduardo Cardoso Coradine - Pregoeiro

- 2.2- Todas as informações poderão ser obtidas de segunda à sexta-feira, exceto em feriados, no horário das 8h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min, no endereço supracitado;
- 2.3- Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos deste Pregão, somente serão atendidos mediante solicitação escrita e apresentada até 2 (dois) dias antes da data marcada para realização da licitação;
- 2.4- O Pregoeiro e Equipe de Apoio responderá às questões formuladas apresentando a resposta em até vinte e quatro (24) horas.

3- DO OBJETO:

- 3.1- O objeto deste pregão é **contratação de empresa para prestação de serviços técnico-profissionais especializados para realização de ressonância magnética "eletiva" e "urgência e emergência", com e sem sedação**, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, com estrita observância as descrições e demais condições constantes do Anexo 01, Termo de Referência, deste Edital.

4- DOS ANEXOS:

- 4.1- Compõem este Edital os seguintes Anexos:

4.1.1-	ANEXO 01	TERMO DE REFERÊNCIA;
4.1.2-	ANEXO 02	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
4.1.3-	ANEXO 03	MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
4.1.4-	ANEXO 04	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
4.1.5-	ANEXO 05	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
4.1.6-	ANEXO 06	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP;
4.1.7-	ANEXO 07	MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO, FUNÇÃO DE CHEFIA OU ACESSORAMENTO NA SMS/PMVR;
4.1.8-	ANEXO 08	MINUTA DO FUTURO CONTRATO.

5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 5.1-- Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas que:
- 5.1.1- Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, devendo ser comprovado pelo Contrato Social;
 - 5.1.2- Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital;
- 5.2- Não poderão concorrer neste Pregão as empresas:
- 5.2.1- Declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;
 - 5.2.2- Que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Volta Redonda/RJ;
 - 5.2.3- Em consórcio ou grupo de empresas;
 - 5.2.4- Que estejam enquadrados nas situações capituladas nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

6- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1- Os recursos necessários à execução do objeto ora licitado correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
- 8.50.10.302.1014.4680 – 3390.3900.20 – (850.430); e,
 - 8.50.10.302.1014.4680 – 3390.3900.99 – (850.450).

7- DOS PROCEDIMENTOS:

- 7.1- A licitante deverá entregar ao Pregoeiro a sua Proposta Comercial e os seus Documentos de Habilitação em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando na parte externa a razão social, o endereço da proponente e os seguintes dizeres:
- 7.1.1- No envelope contendo a "proposta comercial":
- ENVELOPE "A"**
"PROPOSTA COMERCIAL"
PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/___/ FMS/SMS/PMVR
- 7.1.2- No envelope contendo a "documentação":
- ENVELOPE "B"**
"DOCUMENTAÇÃO"
PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/___/ FMS/SMS/PMVR
- 7.1.3- Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:
- À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR
Rua 566, nº 31 - Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP 27.215-390
Volta Redonda – RJ
- 7.2- A licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de "proposta comercial" e "habilitação", mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima, a **Declaração** (Conforme modelo/Anexo 04) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002;
- 7.3- As Microempresas/ME e Empresas de Pequeno Porte/EPP, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes, Certidão Simplificada da Junta Comercial**, e a **Declaração** (Conforme modelo/Anexo 06) de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º, do art. 3º, da referida Lei;
- 7.4- Os documentos atribuídas nos subitens 7.2 e 73 deste Edital, deverão ser apresentados no momento do credenciamento;
- 7.5- Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a Proposta Comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a sua troca;
- 7.6- Os envelopes, recebidos em sua totalidade, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame;
- 7.7- No caso excepcional de a sessão do pregão vier a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos;
- 7.8- Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em seqüência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa

agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante;

- 7.9- Aberto o envelope "B" da 1ª classificada, todos os documentos nele contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes, pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

8- DO CREDENCIAMENTO:

- 8.1- As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, procuração que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
- 8.2- Entende-se por documento credencial:
- a) Estatuto/Contrato Social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - b) Procuração ou Documento Equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, juntamente com estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.
- 8.3- As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações;
- 8.4- O documento mencionado no item 8.1 deverá ser entregue ao Pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão;
- 8.5- É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas;
- 8.6- Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados no item 8.1. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

9- DA PROPOSTA COMERCIAL:

- 9.1- O envelope "A", com o título "PROPOSTA COMERCIAL", deverá conter:
- 9.1.1- A Proposta Comercial da licitante, **conforme modelo sugestão do Anexo 02**, ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchidas, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:
 - 9.1.1.1- Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e e-mail;
 - 9.1.1.2- Descrição clara dos serviços ofertados, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01, Termo de Referência, do Edital;
 - 9.1.1.3- Preços unitários e totais, inclusive preço global do(s) lote(s), não se admitindo quaisquer acréscimos de outros valores. Nos preços resultantes

deverão estar computados todos os ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal e comercial, etc;

- 9.1.1.4- Indicação do prazo de validade da Proposta Comercial de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao Pregoeiro.

10- DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 10.1- No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, as licitantes deverão comparecer munidas da documentação dos subitens 7.2 e 7.3, conforme o caso, e dos envelopes "A" e "B", apresentados na forma anteriormente definida;
- 10.2- O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio;
- 10.3- Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no item 8 deste Edital, o Pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a conseqüente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas;
- 10.4- Para efeito de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço global por lote (resultante da soma dos preços totais dos itens componentes do lote)**, observadas as especificações técnicas definidas neste Edital e em seus Anexos.
- 10.5- Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances, o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço;
- 10.6- Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 10.5, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas;
- 10.7- Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos elencados no subitem 10.15 deste edital;
- 10.8- O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes qualificadas para apresentarem os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior valor, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor, na forma dos itens 10.3 a 10.6;
- 10.9- O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para a redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da Sessão;
- 10.10- Somente serão aceitos lances cujos valores sejam menores ao último apresentado;
- 10.11- A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas;
- 10.12- A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas neste edital;
- 10.13- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;
- 10.14- Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o máximo aceitável para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta com preço acima do preço máximo aceitável;

- 10.15- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta com preço acima do preço máximo aceitável para a contratação;
- 10.16- A Microempresa/ME ou a Empresa de Pequeno Porte/EPP mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preço até 5% (cinco por cento) superior à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º, art. 45, da Lei Complementar nº 123/06;
- 10.16.1- Não ocorrendo a apresentação da proposta da Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP, na forma do subitem 10.16, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito;
- 10.16.2- O disposto no subitem 10.16 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP.
- 10.17- O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtido melhor preço, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata;
- 10.18- Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após negociação, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado o menor preço, para confirmação das suas condições de habilitação descritas neste edital;
- 10.19- Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora, adjudicando a ela o objeto do certame, caso nenhuma licitante manifeste a intenção de recorrer;
- 10.20- A licitante vencedora da disputa de preços deverá encaminhar nova proposta comercial, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total vencedor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da declaração do vencedor;
- 10.21- Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequêntes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos;
- 10.22- Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata;
- 10.23- O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a assinatura do contrato pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir dessa data, sendo que depois de expirado este prazo, os mesmos, juntamente com seus conteúdos, serão destruídos.

11- DA HABILITAÇÃO:

- 11.1- Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta Licitação, a licitante deverá incluir no **ENVELOPE "B"**, com o título **"DOCUMENTAÇÃO"**, os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

11.1.1- **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 11.1.1.1- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 11.1.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 11.1.1.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 11.1.1.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato do registro ou autorização expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a) Fica dispensado da apresentação de qualquer documento acima citado para efeito de habilitação, quando este for apresentado no ato do credenciamento, desde que o mesmo esteja autenticado.

11.1.2- **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 11.1.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ/MF**);
- 11.1.2.2- Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
- 11.1.2.3- Prova de Regularidade fiscal com a **Fazenda Federal** (relativas a tributos administrados pela Receita Federal do Brasil e a inscrição em Dívida Ativa da União, junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), abrangendo, inclusive as contribuições sociais (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014, com prazo de validade vigente;
- 11.1.2.4- Prova de Regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
 - 11.1.2.4.1. As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a **Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado**, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033, de 24/11/2004, da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado;
- 11.1.2.5- Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 11.1.2.6- Certificado de Regularidade de Situação com o **FGTS (CRS/FGTS)**;
- 11.1.2.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT**, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943;
 - 11.1.2.7.1- Será admitida a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

- a) As Microempresas/ME e Empresas de Pequeno Porte/EPP deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal elencados supra, mesmo que apresentem alguma restrição;
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à Microempresa/ME e Empresa de Pequeno Porte/EPP adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação/FM,S/SMS/PMVR, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A não-regularização da documentação no prazo previsto na letra "b" deste tópico, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato ou revogar a licitação.

11.1.3- **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 11.1.3.1- **Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Extrajudicial**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não antecedente a 90 (noventa) dias;
 - 11.1.3.1.1- Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão;
 - 11.1.3.1.2- As empresas que estiverem em recuperação judicial deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório

11.1.4- **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 11.1.4.1- Prova de capacidade técnica, mediante apresentação de **certidão(ões) ou atestado(s)** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital;
 - 11.1.4.1.1- A(s) **certidão(ões)** ou **atestado(s)** deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo em exercício na entidade/empresa, bem como dados para eventual contato;
- 11.1.4.2- **Certificado de Inspeção Sanitária** junto à Vigilância Sanitária **Estadual** ou **Municipal**, em vigor o prazo de validade;
- 11.1.4.3- Prova de cadastramento no **CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/Ministério da Saúde** para os serviços solicitados neste Edital;
- 11.1.4.4- **Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica** e **Certidão de Inscrição** da licitante junto ao Conselho competente, em vigor o prazo de validade;

- 11.1.4.4.1. A comprovação de que o **responsável técnico** pertença ao quadro permanente da licitante será feita mediante apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, cópia da carteira de trabalho, ficha de registro de empregado/livro de empregados com o visto do órgão competente ou contrato que comprove vínculo empregatício do profissional com o estabelecimento interessado;

11.1.5- **DECLARAÇÕES DA LICITANTE:**

- 11.1.5.1- **Declaração**, devidamente assinada pelo representante legal, de que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei. 9.854/99), **conforme modelo do Anexo 05**;
- 11.1.5.2- **Declaração**, devidamente assinada pelo representante legal, que o(s) **sócio(s) e/ou diretor(es)** não ocupa(m) cargo, função de chefia ou assessoramento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda/RJ, **conforme modelo do Anexo 07**.

- 11.2- Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes;
- 11.3- As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12- DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO:

- 12.1- Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
- 12.2- Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório;
- 12.3- Ao final da sessão e declarado pelo Pregoeiro a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 12.4- A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor;
- 12.5- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 12.6- Os recursos e as contra razões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues diariamente na Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, no endereço mencionado no subitem 2.1 deste edital, das 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas, exceto aos sábados, domingos e feriados.

13- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

- 13.1- Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro **adjudicará** o objeto do certame ao arrematante, com a posterior **homologação** do resultado pelo Ordenador de Despesas. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Ordenador de Despesas **adjudicará** e **homologará** o procedimento;
- 13.2- Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Ordenador de Despesas, o licitante vencedor será convocado, por escrito, para assinatura do contrato;

14- DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 14.1- As obrigações decorrentes desta licitação serão estabelecidas através de contrato, devendo ser assinado por representante legal da empresa ou por procurador com poderes para tal fim, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia da cédula de identidade, no prazo de 02 (dois) dias úteis após recebimento da notificação, admitindo-se a prorrogação deste prazo por mais uma (1) vez por igual período;
- 14.2- É facultado a Administração no caso do adjudicatário não retirar a nota de empenho e/ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;
- 14.3- A empresa adjudicatária da licitação é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nela interferiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho;
- 14.4- A Contratada fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 14.5- O **prazo de vigência** do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

15- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 15.1- Após a homologação da licitação, será a vencedora notificada e convocada a executar os serviços, através de contrato, na forma e prazos previstos no Anexo 01, Termo de Referência deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 15.2- O objeto será executado e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições constantes do Anexo 01, Termo de Referência, deste edital;

16- DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 15.1- A Contratada será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação do serviço, ou por constatação, pela fiscalização, de ausência de qualidade dos serviços prestados, segundo cronograma fornecido, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;

- 15.2- A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para regularização do acima aventado, sem prejuízo do direito conferido ao Município de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as demais sanções legalmente previstas;
- 15.3- A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar ainda aplicação das seguintes penalidades:
- Advertência;
 - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o estabelecimento contratado ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção;
 - O licitante que convocado dentro do prazo legal, não celebrar o contrato, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores da SMS/PMVR suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato, e das demais cominações legais;
- 15.4- Será ainda aplicada à Contratada a multa pela ocorrência de cobrança de serviços a pacientes atendidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde. A multa neste caso será de 100% (cem por cento) do valor cobrado e deverá ainda a Contratada promover a restituição dos valores cobrados ao paciente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 15.5- A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;
- 15.6- Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;
- 15.7- As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;
- 15.8- Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 3 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
- 15.9- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

17- DO PAGAMENTO:

- 17.1- Para efeito de **pagamento**, a Contratada deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, acompanhada do laudo de recebimento emitido pelo Departamento de Informação, Programação e Avaliação/DIPA/SMS/PMVR, compreendendo as descrições e quantidades dos serviços efetivamente prestados, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente da

SMS/PMVR, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará à Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR, que efetuará o **pagamento** no prazo de até **30 (trinta) dias** do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços;

- 17.2- Sem prejuízo do disposto acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com o contrato, somente será pago após comprovação pela Fiscalização do Município, efetuada pelo Departamento de Informação, Programação e Avaliação/DIPA da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, aceitos pelo DIPA/SMS/PMVR, que emitirá Laudo de Recebimento para posterior pagamento;
- 17.3- Qualquer pagamento devido a Contratada somente será efetuado mediante comprovação ao Município, através do Departamento de Informação, Programação e Avaliação/DIPA da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, de quitação das obrigações decorrentes no subitem 14.3 deste edital, vencidas até o mês anterior do pagamento;
- 17.4- Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência contratual;
- 17.5- Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, o Município se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais;
- 17.6- Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR da fatura apresentada pela Contratada, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios";
- 17.7- Caso o pagamento devido seja antecipado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;
- 17.8- A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere o subitem 17.6 não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a Contratada (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93).

18- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1- A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR poderá ainda prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;
- 18.2- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

- 18.3- É facultado o Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 18.4- Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 18.5- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 18.6- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 18.7- As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, incluindo-se o correio eletrônico (e-mail) ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município;
- 18.8- A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;
- 18.9- Os dispositivos que se referem à Microempresa/ME aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual/MEI, nos termos do § 2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123/2006;
- 18.10- O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;
- 18.11- A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora da licitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente;
- 18.12- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;
- 18.13- Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Volta Redonda/RJ, 27 de setembro de 2018

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SMS/PMVR**

ANEXO 01
TERMO DE REFERÊNCIA

1- DA INTRODUÇÃO

- 1.1- Este Termo de Referência visa disciplinar a contratação de empresa para prestação de serviços constante do objeto, pelo prazo de doze (12) meses, em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas adiante.

2- DO OBJETO:

- 2.1- Contratação de empresa para prestação de serviços técnico-profissionais especializados para realização de **ressonância magnética "eletiva" e "urgência e emergência" com e sem sedação**, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, consoante descrições e demais elementos constantes no quadro a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	CÓDIGO SIA/SUS/MS	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO ESTIMATIVO MÁXIMO PERMITIDO (R\$)	
					PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
LOTE 01						
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - ELETIVA						
01	60	Exame	02.07.01.001-3	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	380,00	22.800,00
02	70	Exame	02.07.01.002-1	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	380,00	26.600,00
03	425	Exame	02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL (INCLUI PESCOÇO, LARINGE, FARINGE, TIREOIDE, GLANDULAS SALIVARES E GLANGLIOS CERVICAIS. INCLUI TAMBEM ANGIORESSONANCIA DOS VASOS DA REGIAO)	380,00	161.500,00
04	425	Exame	02.07.01.004-8	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	380,00	161.500,00
05	425	Exame	02.07.01.005-6	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORACICA	380,00	161.500,00
06	425	Exame	02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE CRANIO	380,00	161.500,00
07	60	Exame	02.07.01.007-2	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA	380,00	22.800,00
08	225	Exame	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) (CORRESPONDE AO ESTUDO DO OMBRO, BRAÇO, COTOVELO, ANTEBRAÇO, PUNHO E MAO)	380,00	85.500,00
09	325	Exame	02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DO TORAX (INCLUI ESTUDO DA REGIOA TORACICA, MEDIASTINO, PULMAO, MAMAS, PAREDE TORACICA, PLEXO BRAQUIAL E VASOS DA REGIAO, EXCETO AORTA)	380,00	123.500,00
10	130	Exame	02.07.03.001-4	RESSONANCIA MAGNETICA DO ABDOMEN SUPERIOR	380,00	49.400,00
11	325	Exame	02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEM INFERIOR (CORRESPONDE AO ESTUDO DA BACIA, PELVE, ABDOMEM INFERIOR E VIAS URINARIAS)	380,00	123.500,00
12	650	Exame	02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) (CORRESPONDE AO ESTUDO DA ARTICULAÇÃO COXO FEMURAL, COXA, JOELHO, PERNA, TORNOZELO, PE DE CADA MEMBRO INFEIOR)	380,00	247.000,00
13	100	Exame	02.07.03.004-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES / COLANGIORESSONANCIA (CONSISTE NA EXPLORAÇÃO DOS DUCTOS BILIARES,	380,00	38.000,00

				COLEDOCO, PANCREAS, PESQUISA DE OBSTRUÇÕES, CALCULOS, IDENTIFICAÇÃO DE CISTOS, NEOPLASIAS E OUTRAS DOENÇAS PANCREATICAS MENOS COMUNS, MESMO EM PACIENTES GASTRECTOMIZADOS)		
14	36	Exame	-	ARTRORESSONANCIA MAGNETICA (OMBRO, PUNHO, COTOVELO, QUADRIL, JOELHO)	700,00	25.200,00
15	12	Exame	02.07.02.001-9	RESSONANCIA MAGNETICA DO CORAÇÃO / MORFOLOGICA	750,00	9.000,00
16	12	Exame	-	ENTEROESSONANCIA MAGNETICA	1.013,16	12.157,92
17	250	Procedimento	04.17.01.006-1	SEDAÇÃO (PARA PACIENTES COM INDICAÇÃO ESPECIFICA)	350,00	87.500,00
PREÇO GLOBAL - LOTE 01 - (R\$)						1.518.957,92

ITEM	QUANT	UNID	CÓDIGO SIA/SUS/MS	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO ESTIMATIVO MÁXIMO PERMITIDO (R\$)	
					PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
LOTE 02						
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA						
01	12	Exame	02.07.01.001-3	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	380,00	4.560,00
02	12	Exame	02.07.01.002-1	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	380,00	4.560,00
03	84	Exame	02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL (INCLUI PESCOÇO, LARINGE, FARINGE, TIREOIDE, GLANDULAS SALIVARES E GLANGLIOS CERVICAIS. INCLUI TAMBEM ANGIORESSONANCIA DOS VASOS DA REGIAO)	380,00	31.920,00
04	84	Exame	02.07.01.004-8	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	380,00	31.920,00
05	84	Exame	02.07.01.005-6	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORACICA	380,00	31.920,00
06	84	Exame	02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE CRANIO	380,00	31.920,00
07	12	Exame	02.07.01.007-2	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA	380,00	4.560,00
08	48	Exame	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) (CORRESPONDE AO ESTUDO DO OMBRO, BRAÇO, COTOVELO, ANTEBRAÇO, PUNHO E MAO)	380,00	18.240,00
09	60	Exame	02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DO TORAX (INCLUI ESTUDO DA REGIOA TORACICA, MEDIASTINO, PULMAO, MAMAS, PAREDE TORACICA, PLEXO BRAQUIAL E VASOS DA REGIAO, EXCETO AORTA)	380,00	22.800,00
10	24	Exame	02.07.03.001-4	RESSONANCIA MAGNETICA DO ABDOMEN SUPERIOR	380,00	9.120,00
11	60	Exame	02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEM INFERIOR (CORRESPONDE AO ESTUDO DA BACIA, PELVE, ABDOMEM INFERIOR E VIAS URINARIAS)	380,00	22.800,00
12	120	Exame	02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) (CORRESPONDE AO ESTUDO DA ARTICULAÇÃO COXO FEMURAL, COXA, JOELHO, PERNA, TORNOZELO, PE DE CADA MEMBRO INFEIOR)	380,00	45.600,00
13	24	Exame	02.07.03.004-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES / COLANGIORESSONANCIA (CONSISTE NA EXPLORAÇÃO DOS DUCTOS BILIARES, COLEDOCO, PANCREAS, PESQUISA DE OBSTRUÇÕES, CALCULOS, IDENTIFICAÇÃO DE CISTOS, NEOPLASIAS E OUTRAS DOENÇAS PANCREATICAS MENOS COMUNS, MESMO EM PACIENTES GASTRECTOMIZADOS)	380,00	9.120,00
14	06	Exame	-	ARTRORESSONANCIA MAGNETICA (OMBRO, PUNHO, COTOVELO, QUADRIL, JOELHO)	700,00	4.200,00
15	03	Exame	02.07.02.001-9	RESSONANCIA MAGNETICA DO CORAÇÃO / MORFOLOGICA	750,00	2.250,00

16	03	Exame	-	ENTERORESSONANCIA MAGNETICA	1.013,16	3.039,48
17	60	procedimento	04.17.01.006-1	SEDAÇÃO (PARA PACIENTES COM INDICAÇÃO ESPECIFICA)	350,00	21.000,00
PREÇO GLOBAL - LOTE 02 - (R\$)						299.529,48

- 2.2- Os quantitativos mencionados nos itens do objeto emergiriam de nossa série histórica mensal de pedidos novos e ainda da demanda reprimida acumulada no Setor;
- 2.3- Reitera-se que mensalmente tem-se uma entrada, em média, de 260 (duzentos e sessenta) exames de ressonância magnética eletiva, de urgência e emergência em torno de 60 (sessenta) exames mensais e hoje tem-se uma demanda reprimida de 3.949 (três mil e novecentos e quarenta e nove) exames conforme informado pelo setor de regulação de procedimentos e exames de alto custo frente a demanda recebida no setor e acumulada, o que justifica os quantitativos em objeto.

3- DA JUSTIFICATIVA:

- 3.1- Segundo os preceitos do Sistema Único de Saúde/SUS, cabe ao Município de Gestão Plena do Sistema de Saúde, providenciar acesso a todos os serviços assistenciais necessários a saúde dos usuários do SUS. De acordo com a disciplina da Lei nº 8080/1990, compete ao Município gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde dos munícipes, podendo recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde não forem suficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;
- 3.2- O exame de ressonância magnética é utilizado para pesquisa e análise de doenças neurológicas, ortopédicas, abdominais, cervicais e cardíacas. Pode diagnosticar diversas doenças dentre elas destaca-se a esclerose múltipla, o câncer, infartos, fraturas e até infecções;
- 3.3- Além da importância diagnóstica do exame de ressonância magnética, cabe salientar que o Município não possui capacidade técnica operacional de realização deste exame o que na realidade justifica a contratação de serviço complementar ao SUS.

4- DO ORÇAMENTO:

- 4.1- Para determinação do preço/orçamento estimativo máximo permitido, tomou-se por base os preços dos orçamentos adquiridos no mercado, mais o preço do contrato da SMS/PMVR vigente até 04/10/2018, conforme demonstrados nos autos da Administração;
- 4.2- Como a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR tem prestadores que executam serviços com valores menores que os detectados na cotação anexada aos autos da Administração, optou-se por realizar a licitação com os mesmos valores praticados no contrato vigente, considerando o princípio da vantajosidade.

5- DA BASE TERRITORIAL DAS EMPRESAS:

- 5.1- A empresa deverá ter endereço/base territorial no Município de Volta Redonda/RJ para execução dos serviços em objeto, visto que serão utilizados recursos financeiros do Ministério da Saúde (FNS) e do Tesouro Municipal, sendo assim, para ser faturado necessita ter CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, cadastrado em Volta Redonda/RJ para viabilizar o faturamento no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS). Para ter CNES no Município seu endereço deve ser dentro de sua base territorial;
- 5.2- Outro ponto importante no que se refere a necessidade da empresa ter endereço/base territorial no Município de Volta Redonda/RJ pois, ressalta-se que no caso de ser fora do

Município, teria que ser incluso os gastos indiretos com transporte o que seria de responsabilidade do Município e elevaria muito o custo por procedimento;

- 5.3- A empresa deverá ser cadastrada no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, pois este é a base para operacionalizar os Sistemas de Informações em Saúde, sendo estes imprescindíveis a um gerenciamento eficaz e eficiente do SUS. A Portaria nº 1.646 do Ministério da Saúde, de 2 de Outubro de 2015 afirma no seu art 4º: "O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo proceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações".

"O CNES se constitui como documento público e sistema de informação oficial de cadastramento de informações de todos os estabelecimentos de saúde no país, independentemente da natureza jurídica ou de integrem o Sistema Único de Saúde (SUS)".

6- DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

- 6.1- Mediante a aproximação do término de prazo do contrato vigente (Processo Administrativo nº 056/2017/SMS/PMVR) de exame de ressonância magnética, fez-se necessário a abertura de novo certame;
- 6.2- Mediante ao fato de que alguns prestadores só conseguem oferecer exames eletivos, que são aqueles realizados em horário comercial, de segunda a sábado e não conseguem oferecer exames de urgência e emergência que são aqueles oferecidos durante 24h em todos os dias da semana inclusive feriados, optou-se em separar em lotes para ampliar a participação de interessados;
- 6.3- Mediante ao fato de que os orçamentos enviados estão acima dos praticados nos contratos vigentes até 04/10/2018 (Processo Administrativo nº 056/2017/SMS/PMVR) e que não houve nenhum contraponto dos interessados no que se refere ao quantitativo solicitado por ano no levantamento de preço optou-se pelo processo **LICITATÓRIO** a fim de propiciar a ampla concorrência;
- 6.4- Ainda indica-se a licitação separada por lotes, ou seja, um lote de "urgência e emergência" e o outro lote de "eletiva" e não por itens mediante ao fato de que um mesmo paciente pode ter dois tipos de ressonâncias num mesmo pedido, como por exemplo, RNM de coluna cervical e RNM de coluna lombar.

7- DO PRAZO DE ENTREGA:

- 7.1- Os procedimentos e ou exames são realizados pela Contratada mediante agenda previamente disponibilizada para a Secretaria Municipal da Saúde/PMVR, através do SISREG - Sistema de Regulação;
- 7.2- Mensalmente o prestador deverá ofertar 262 ressonâncias eletivas sendo que dessas pelo menos 20 vagas com sedação;
- 7.3- Deverá ser ofertada por mês 60 exames de ressonância de "urgência e emergência" e deste total de vagas pelo menos 5 vagas com sedação;
- 7.4- Os laudos definitivos dos exames "eletivos" e de "urgência e emergência" deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de realização dos

exames. Sendo que para os exames de "urgência e emergência" deverá ser emitido um laudo provisório em no máximo 48h.

8- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 8.1- Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Territorialização do Município, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e nas condições estabelecidas pelo DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR;
- 8.2- Os serviços serão executados no endereço da Contratada. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da Contratada será comunicada ao Município, por intermédio de aviso ao DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o Município, após parecer daquele departamento, rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente;
- 8.3- Correrá por conta exclusiva da Contratada, sem quaisquer ônus para o Município, a execução dos serviços a serem prestados, conforme normas definidas neste contrato, os quais serão prestados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pelo DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução;
- 8.4- Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado;
- 8.5- Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento contratado:
 - 8.5.1- O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
 - 8.5.2- O profissional que tenha vínculo de emprego com a Contratada;
 - 8.5.3- O profissional autônomo que presta serviços à Contratada, comprovado através de instrumento próprio;
- 8.6- O corpo clínico deverá comprovar os títulos de especialistas registrados em órgão competente;
- 8.7- A Contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao Município ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, o Município isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou prepostos da Contratada, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da Contratada;
- 8.8- A Contratada não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e será pessoalmente responsável por qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços constantes deste contrato;
- 8.9- O Município poderá exigir da Contratada o afastamento ou substituição, incontinentemente, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados;
- 8.10- A Contratada é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes à legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciária que resultem

todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais trabalhos não previstos, mas indispensável à execução das atividades;

- 8.11- A Contratada deverá disponibilizar mensalmente vagas no SISREG e após atendimento do usuário agendado deverá dar baixa no Sistema (SISREG);
- 8.12- A Contratada que realizar **ressonância "eletiva"** deve considerar que os exames eletivos se caracterizam naqueles que deverão ser operacionalizados no prazo de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias úteis após a emissão da solicitação, no horário de 7:00 até no máximo às 21:00h de segunda a sábado;
- 8.13- A Contratada que realizar **ressonância de "urgência e emergência"** deverá considerar que esses exames devem ser realizados imediatamente após a solicitação (num prazo máximo de até 24h para sua realização), devem estar disponíveis durante 24 (vinte e quatro) horas, em todos os dias da semana, inclusive sábado, domingo e feriados;

9- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 9.1- A produção mensal do objeto deverá ser entregue no DIPA/SMS/PMVR, na Avenida Lucas Evangelista, nº 700, Sala 07, Bairro Atterrado - Volta Redonda/RJ, de segunda a sexta feira, das 08h00min as 16h00min, exceto sábado, domingo e feriado;
- 9.2- Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha erros, a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR a devolverá no prazo de até 3 (três) dias úteis para a Contratada que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição e retificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo previsto em lei;
- 10.2- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 10.3- Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 10.4- Utilizar obrigatoriamente em seus impressos o logotipo do SUS, correndo o ônus de tal serviço por sua conta;
- 10.5- Atender ao paciente em suas instalações, sempre no horário agendado, procurando evitar atrasos, e caso ocorra algum imprevisto que impossibilite o atendimento na data e horário marcado, justificar tecnicamente, ao paciente ou ao seu representante, as razões por sua não realização ou de qualquer outro serviço contido no contrato, e comunicar, por escrito, a Contratante, para novo agendamento. Se ocorrerem quaisquer problemas relacionados ao atendimento dos pacientes encaminhados pela Contratante, entrar em contato com o Setor Técnico;
- 10.6- Comunicar à Contratante parada ou interrupções do serviço devido à manutenção ou parada dos equipamentos e reprogramar os pacientes agendados para período inferior a 48 (quarenta e oito) horas para os exames eletivos e inferior a 24h (vinte e quatro) para os exames de urgência e emergências;
- 10.7- Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;
- 10.8- Notificar ao Município de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Município, no prazo máximo

de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

- 10.9- Disponibilizar, mensalmente, a programação de agendamento diário de acordo com a capacidade física contratada;
- 10.10- Entregar os laudos definitivos dos exames "eletivos" e de "urgência e emergência" no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de realização dos exames. Sendo que para os exames de "urgência e emergência" deverá ser emitido um laudo provisório em no máximo 48h;
- 10.11- Encaminhar ao DIPA/SMS/PMVR cópia do laudo do exame para comprovação de sua realização;
- 10.12- Nomear um representante/preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços com poderes para tratar com a Contratante os assuntos relacionados à perfeita execução do contrato;
- 10.13- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.14- Disponibilizar profissional e recursos para o procedimento de anestesia/sedação para os pacientes que tenham indicação de ressonância sob sedação;
- 10.15- Emitir relatório do ato anestésico/sedação caso seja realizado, como também deverá ser anexado o pedido de exame e ser encaminhado ao DIPA/SMS/PMVR junto com o faturamento, devendo ter autorização prévia da supervisão do DIPA/SMS/PMVR;
- 10.16- Arcar com os custos de aplicação de contraste quando necessário a sua utilização;
- 10.17- Somente realizar o exame mediante a apresentação do laudo de solicitação de procedimento ambulatorial com autorização prévia do DIPA/SMS.
- 10.18- Manter **instalações base territorial no Município de Volta Redonda/RJ**, para **atendimento dos pacientes** encaminhados pelo DIPA/SMS/PMVR e **realização dos serviços** objeto deste edital;

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1- Realizar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no contrato;
- 11.2- Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos necessários sobre a execução do objeto do contrato;
- 11.3- Exercer fiscalização do contrato, através do servidor público indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, nomeado através de Portaria;
- 11.4- Estabelecer o fluxo de encaminhamento a ser realizado por meio do Sistema de Regulação do Ministério;
- 11.5- Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital licitatório, incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas;

12- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 12.1- O **prazo de vigência** do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado;

- 12.2- Caso a Contratada não inicie os serviços nos prazos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através do DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR, por motivos injustificados, o Município poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a Contratada às demais sanções na legislação pertinente.

13- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 13.1- Serão utilizados para financiamento dos serviços objeto da contratação os recursos da MAC/SUS (Média e Alta Complexidade) e recursos da Administração Pública – PMVR, respaldados pela Portaria nº 1.606 de 11 de setembro de 2001, em seu Art. 1º. Que diz: “Definir que os Estados, Distrito Federal e Municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade”.

14- DO PAGAMENTO:

- 14.1- Para efeito de pagamento, a Contratada deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, acompanhada do laudo de recebimento emitido pelo Departamento de Informação, Programação e Avaliação/DIPA/SMS/PMVR, compreendendo as descrições e quantidades dos serviços efetivamente prestados, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente da SMS/PMVR, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará à Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR, que efetuará o **pagamento** no prazo de até **30 (trinta) dias** do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços;
- 14.2- Sem prejuízo do disposto acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com o contrato, somente será pago após comprovação pela Fiscalização do Município, efetuada pelo Departamento de Informação, Programação e Avaliação/DIPA da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, aceitos pelo DIPA/SMS/PMVR, que emitirá Laudo de Recebimento para posterior pagamento;
- 14.3- Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, o Município se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais;

15- DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 15.1- A Contratada será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação do serviço, ou por constatação, pela fiscalização, de ausência de qualidade dos serviços prestados, segundo cronograma fornecido, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;
- 15.2- A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para regularização do acima aventado, sem prejuízo do direito conferido ao Município de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as demais sanções legalmente previstas;
- 15.3- A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar ainda aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
 - b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
 - c) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o estabelecimento contratado ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção;
 - f) O licitante que convocado dentro do prazo legal, não celebrar o contrato, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores da SMS/PMVR suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato, e das demais cominações legais;
- 15.4- Será ainda aplicada à Contratada a multa pela ocorrência de cobrança de serviços a pacientes atendidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde. A multa neste caso será de 100% (cem por cento) do valor cobrado e deverá ainda a Contratada promover a restituição dos valores cobrados ao paciente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 15.5- A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;
- 15.6- Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;
- 15.7- As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;
- 15.8- Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 3 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
- 15.9- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16- DA FISCALIZAÇÃO:

- 16.1- A fiscalização e supervisão efetuadas pelo Município serão exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através de pessoas nomeadas do DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR por meio de Portaria, que se reserva no direito de recusar os serviços objeto deste contrato, quando não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem os termos pactuados;
- 16.2- Abrange a competência de fiscalização do DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos

comprobatórios de execução dos serviços, que observará, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgar necessário, para o fiel cumprimento deste contrato em prol do interesse público;

- 16.3- Fica a Contratada obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízos das prerrogativas do Município, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços ora contratados, sendo que os custos dos mesmos já estão incluídos no preço ora contratado.

17- DA EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

- 17.1- A participação dos interessados na licitação não será exclusivamente para Microempresa/ME e Empresa de Pequeno Porte/EPP, por se tratar de valor de cada lote de contratação acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

18- DA VISTORIA TÉCNICA:

- 18.1- Após a realização do processo de licitação, será necessária a realização de visita técnica pelo DIPA/SMS/PMVR, para verificar capacidade operacional do prestador para contratação dos serviços objeto deste Termo.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SMS/PMVR**

ANEXO 02
MODELO SUGESTÃO DE PROPOSTA

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR
Rua 566, nº 31 – Bairro Nossa Senhora das Graças
VOLTA REDONDA/RJ

Ref.: Pregão Presencial nº ____/2018
Abertura: dia ____/____/____, às ____:____ horas.

A empresa _____, com endereço na _____, nº ____ - Bairro _____ - Cidade _____, CNPJ nº _____, telefone _____, pela presente, propõe executar os serviços descritos no quadro abaixo, para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, obedecendo as normas do edital licitatório em referência, assim como seus anexos, conforme condições seguintes:

ITEM	QUANT	UNID	CÓDIGO SIA/SUS/MS	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
LOTE 01						
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - ELETIVA						
01	60	Exame	02.07.01.001-3	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL		
02	70	Exame	02.07.01.002-1	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)		
03	425	Exame	02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL (INCLUI PESCOÇO, LARINGE, FARINGE, TIREOIDE, GLANDULAS SALIVARES E GLANGLIOS CERVICAIS. INCLUI TAMBEM ANGIORESSONANCIA DOS VASOS DA REGIAO)		
04	425	Exame	02.07.01.004-8	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA		
05	425	Exame	02.07.01.005-6	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORACICA		
06	425	Exame	02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE CRANIO		
07	60	Exame	02.07.01.007-2	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA		
08	225	Exame	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) (CORRESPONDE AO ESTUDO DO OMBRO, BRAÇO, COTOVELO, ANTEBRAÇO, PUNHO E MAO)		
09	325	Exame	02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DO TORAX (INCLUI ESTUDO DA REGIOA TORACICA, MEDIASTINO, PULMAO, MAMAS, PAREDE TORACICA, PLEXO BRAQUIAL E VASOS DA REGIAO, EXCETO AORTA)		
10	130	Exame	02.07.03.001-4	RESSONANCIA MAGNETICA DO ABDOMEN SUPERIOR		
11	325	Exame	02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEM INFERIOR (CORRESPONDE AO ESTUDO DA BACIA, PELVE, ABDOMEM INFERIOR E VIAS URINARIAS)		
12	650	Exame	02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) (CORRESPONDE AO ESTUDO DA ARTICULAÇÃO COXO FEMURAL, COXA, JOELHO, PERNA, TORNOZELO, PE DE CADA MEMBRO INFEIOR)		
13	100	Exame	02.07.03.004-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES / COLANGIORESSONANCIA (CONSISTE NA EXPLORAÇÃO DOS DUCTOS BILIARES, COLEDOCO, PANCREAS, PESQUISA DE OBSTRUÇÕES, CALCULOS, IDENTIFICAÇÃO DE CISTOS, NEOPLASIAS E OUTRAS DOENÇAS PANCREATICAS MENOS COMUNS, MESMO EM PACIENTES GASTRECTOMIZADOS)		

14	36	Exame	-	ARTRORESSONANCIA MAGNETICA (OMBRO, PUNHO, COTOVELO, QUADRIL, JOELHO)		
15	12	Exame	02.07.02.001-9	RESSONANCIA MAGNETICA DO CORAÇÃO / MORFOLOGICA		
16	12	Exame	-	ENTERORESSONANCIA MAGNETICA		
17	250	Procedimento	04.17.01.006-1	SEDAÇÃO (PARA PACIENTES COM INDICAÇÃO ESPECIFICA)		
PREÇO GLOBAL - LOTE 01 - (R\$)						

ITEM	QUANT	UNID	CÓDIGO SIA/SUS/MS	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
LOTE 02						
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA -URGÊNCIA EMERGÊNCIA						
01	12	Exame	02.07.01.001-3	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL		
02	12	Exame	02.07.01.002-1	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)		
03	84	Exame	02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL (INCLUI PESCOÇO, LARINGE, FARINGE, TIREOIDE, GLANDULAS SALIVARES E GLANGLIOS CERVICAIS. INCLUI TAMBEM ANGIORESSONANCIA DOS VASOS DA REGIAO)		
04	84	Exame	02.07.01.004-8	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA		
05	84	Exame	02.07.01.005-6	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORACICA		
06	84	Exame	02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE CRANIO		
07	12	Exame	02.07.01.007-2	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA		
08	48	Exame	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) (CORRESPONDE AO ESTUDO DO OMBRO, BRAÇO, COTOVELO, ANTEBRAÇO, PUNHO E MAO)		
09	60	Exame	02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DO TORAX (INCLUI ESTUDO DA REGIOA TORACICA, MEDIASTINO, PULMAO, MAMAS, PAREDE TORACICA, PLEXO BRAQUIAL E VASOS DA REGIAO, EXCETO AORTA)		
10	24	Exame	02.07.03.001-4	RESSONANCIA MAGNETICA DO ABDOMEN SUPERIOR		
11	60	Exame	02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEM INFERIOR (CORRESPONDE AO ESTUDO DA BACIA, PELVE, ABDOMEM INFERIOR E VIAS URINARIAS)		
12	120	Exame	02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) (CORRESPONDE AO ESTUDO DA ARTICULAÇÃO COXO FEMURAL, COXA, JOELHO, PERNA, TORNOZELO, PE DE CADA MEMBRO INFEIOR)		
13	24	Exame	02.07.03.004-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES / COLANGIORESSONANCIA (CONSISTE NA EXPLORAÇÃO DOS DUCTOS BILIARES, COLEDOCO, PANCREAS, PESQUISA DE OBSTRUÇÕES, CALCULOS, IDENTIFICAÇÃO DE CISTOS, NEOPLASIAS E OUTRAS DOENÇAS PANCREATICAS MENOS COMUNS, MESMO EM PACIENTES GASTRECTOMIZADOS)		
14	06	Exame	-	ARTRORESSONANCIA MAGNETICA (OMBRO, PUNHO, COTOVELO, QUADRIL, JOELHO)		
15	03	Exame	02.07.02.001-9	RESSONANCIA MAGNETICA DO CORAÇÃO / MORFOLOGICA		
16	03	Exame	-	ENTERORESSONANCIA MAGNETICA		
17	60	procedimento	04.17.01.006-1	SEDAÇÃO (PARA PACIENTES COM INDICAÇÃO ESPECIFICA)		
PREÇO GLOBAL - LOTE 02 - (R\$)						

PREÇO GLOBAL LOTE 01: __. ____, __ (__preço por extenso __)

PREÇO GLOBAL LOTE 02: __. ____, __ (__preço por extenso __)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização desta licitação.

Todos os impostos e despesas necessárias para a execução do objeto desta proposta e do edital licitatório estão inclusos nos preços acima.

_____, ____ de ____ de ____

Assinatura do representante legal

ATENÇÃO: Fator de julgamento das propostas pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. Neste caso a licitante poderá formular proposta para somente UM (1) ou para os DOIS (2) LOTES.

ANEXO 04
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº _____ / _____ /FMS/SMS/PMVR.

_____(nome da empresa)_____, CNPJ nº _____, sediada em
_____(endereço)_____, declara, sob as
penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no
presente processo licitatório.

Local e data ____de____de ____

Assinatura sobre carimbo do
representante legal da empresa

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e estar assinada pelo seu Representante Legal. Este documento deverá ser apresentado fora dos Envelopes

ANEXO 05
MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº _____ / _____ /FMS/SMS/PMVR.

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, sediada _____ (endereço Completo), declara que não possui, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância a Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

local e data

Assinatura sobre carimbo do
Representante Legal.

Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente. Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO 06
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE/EPP

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº _____ / _____ /FMS/SMS/PMVR.

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL/MEI**, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;
() **MICROEMPRESA/ME**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE/EPP**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

local e data

Nome do representante legal e assinatura.

Assinalar com um "X" a condição da empresa. Este documento devera ser apresentado fora dos Envelopes.

ANEXO 07
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO, FUNÇÃO DE CHEFIA OU
ASSESSORAMENTO NA SMS/PMVR

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº _____ / _____ /FMS/SMS/PMVR.

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, sediada
_____, declara para os devidos fins e efeitos, que os sócios e/ou diretores
não ocupam cargo, função de chefia ou assessoramento no âmbito da Secretaria Municipal de
Saúde/PMVR.

local e data

Nome do representante legal e assinatura.

ANEXO 08
MINUTA DO FUTURO CONTRATO

CONTRATO Nº _____ / _____ /FMS/SMS/PMVR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS**, e a empresa _____

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Carteira de Identidade nº 08148914-8, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF nº 010.104.277-92, residente nesta cidade, conforme Decreto Delegatório nº 14.211, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado _____, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 0527/2018/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas da Constituição Federal, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), pela Norma Operacional Básica nº 01/93, pela Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis de nºs 8.883/94 e 9.032/95, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços técnico-profissionais especializados para exames de _____, a serem prestados aos usuários do SUS, de acordo com o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____/CPL/FMS/SMS/PMVR** e proposta da **CONTRATADA** às fls. __, que faz parte integrante e complementar deste instrumento, observando as descrições e demais elementos do quadro abaixo:

ITEM	QUANT ANUAL	CÓDIGO SIA/SUS	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Territorialização do **MUNICÍPIO**, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e nas condições estabelecidas pelo **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no endereço da **CONTRATADA**. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** será comunicada ao **MUNICÍPIO**, por intermédio de aviso ao **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o **MUNICÍPIO**, após parecer daquele departamento, rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os procedimentos e ou exames são realizados pela Contratada mediante agenda previamente disponibilizada para a Secretaria Municipal da Saúde/PMVR, através do SISREG - Sistema de Regulação;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mensalmente vagas no SISREG e após atendimento do usuário agendado deverá dar baixa no Sistema (SISREG).

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **CONTRATADA** que realizar **ressonância "eletiva"** deve considerar que os exames eletivos se caracterizam naqueles que deverão ser operacionalizados no prazo de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias úteis após a emissão da solicitação, no horário de 7:00 até no máximo às 21:00h de segunda a sábado.

PARÁGRAFO QUARTO:

A **CONTRATADA** que realizar **ressonância de "urgência e emergência"** deverá considerar que esses exames devem ser realizados imediatamente após a solicitação (num prazo máximo de até 24h para sua realização), devem estar disponíveis durante 24 (vinte e quatro) horas, em todos os dias da semana, inclusive sábado, domingo e feriados;

PARÁGRAFO QUINTO:

Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, a execução dos serviços a serem prestados, conforme normas definidas neste contrato, os quais serão prestados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pelo **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento contratado:

- 1) O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
- 2) O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- 3) O profissional autônomo que presta serviços à **CONTRATADA**, comprovado através de instrumento próprio;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou prepostos da **CONTRATADA**, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e será pessoalmente responsável por qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços constantes deste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO:

O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, incontinenter, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados;

PARÁGRAFO QUINTO:

A **CONTRATADA** não poderá em nenhuma hipótese veicular, dar publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista decorrentes deste contrato, respeitada as demais leis que nelas interfiram especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, através do **DIPA/SMS/PMVR**, de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com este contrato, somente será pago após comprovação pela fiscalização do **MUNICÍPIO**, efetuada pelo **DIPA/SMS/PMVR**, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, conferidos e aprovados pelo **DIPA/SMS/PMVR**, que emitirá Laudo de Recebimento que deverá ser encaminhado no prazo de 05 (cinco) dias à Gerência Financeira/FMS/SM/PMVR, para posterior pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** se obriga a:

- 1- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico pelo prazo previsto em lei;
- 2- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 4- Utilizar obrigatoriamente em seus impressos o logotipo do SUS, correndo o ônus de tal serviço por sua conta;
- 5- Atender ao paciente em suas instalações, sempre no horário agendado, procurando evitar atrasos, e caso ocorra algum imprevisto que impossibilite o atendimento na data e horário marcados, justificar tecnicamente, ao paciente ou ao seu representante, as razões por sua não realização ou de qualquer outro serviço contido no contrato, e comunicar, por escrito, a **CONTRATANTE**, para novo agendamento. Se ocorrerem quaisquer problemas relacionados ao atendimento dos pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE**, entrar em contato com o Setor Técnico;
- 6- Comunicar à **CONTRATANTE** parada ou interrupções do serviço devido à manutenção ou parada dos equipamentos e reprogramar os pacientes agendados para período inferior a 48 (quarenta e oito) horas para os exames eletivos e inferior a 24h (vinte e quatro) para os exames de urgência e emergência;
- 7- Disponibilizar mensalmente a programação de agendamento diário, de acordo com a capacidade física contratada;
- 8- Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;
- 9- Entregar os laudos definitivos dos exames "eletivos" e de "urgência e emergência" no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de realização dos exames. Sendo que para os exames de "urgência e emergência" deverá ser emitido um laudo provisório em no máximo 48h;

- 10- Encaminhar ao **DIPA/SMS/PMVR** cópia do laudo do exame para comprovação de sua realização;
- 11- Notificar o **MUNICÍPIO** de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do Cartório do Registro Civil das pessoas jurídicas;
- 12- Nomear um representante/preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços com poderes para tratar com a **CONTRATANTE** os assuntos relacionados à perfeita execução do contrato;
- 13- Disponibilizar profissional e recursos para o procedimento de anestesia/sedação para os pacientes que tenham indicação de ressonância sob sedação;
- 14- Emitir relatório do ato anestésico/sedação caso seja realizado, como também deverá ser anexado o pedido de exame e ser encaminhado ao DIPA/SMS/PMVR junto com o faturamento, devendo ter autorização prévia da supervisão do DIPA/SMS/PMVR;
- 15- Arcar com os custos de aplicação de contraste quando necessário a sua utilização;
- 16- Somente realizar o exame mediante a apresentação do laudo de solicitação de procedimento ambulatorial com autorização prévia do DIPA/SMS;
- 17- Manter instalações base territorial no Município de Volta Redonda, RJ, para **atendimento dos pacientes** encaminhados pelo DIPA/SMS/PMVR e **realização dos serviços** objeto deste contrato;
- 18- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;
- 2- Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos necessários sobre a execução do objeto do contrato;
- 3- Exercer fiscalização do contrato, através do servidor público indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, nomeado através de Portaria;
- 4- Estabelecer o fluxo de encaminhamento a ser realizado por meio do Sistema de Regulação do Ministério;

- 5- Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA**, exigidas no edital licitatório, incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor global do presente contrato é estipulado em R\$ _____ (_____).

O **MUNICÍPIO** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme expressos no quadro constante na cláusula primeira deste instrumento.

Os recursos financeiros referentes à prestação de serviços deste Contrato serão oriundos da MAC/SUS (Média e Alta Complexidade) do Ministério da Saúde e da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2018, Fonte de Recurso __, Despesa _____ (NE nº _____, de __/__/__), a importância de R\$ _____(_____); sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:

A **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, acompanhada do laudo de recebimento emitido pelo **DIPA/SMS/PMVR**, compreendendo descrição e quantidade dos serviços efetivamente prestados, devidamente conferidos e atestados pelo órgão competente da **SMS/PMVR**, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará à **GERÊNCIA FINANCEIRA/FMS/SMS/PMVR**, que efetuará o **PAGAMENTO** no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal

utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso o pagamento devido seja antecipado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere no Parágrafo Segundo não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a **CONTRATADA** (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93);

PARÁGRAFO QUARTO:

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições estabelecidos na legislação em vigor, tendo em vista a regra Constitucional e legal existente para essas pessoas jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REAJUSTES:

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços nos prazos determinados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, por motivos injustificados, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA** às demais sanções na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAR:

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e supervisão efetuadas pelo **MUNICÍPIO** serão exercidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através de pessoas nomeadas do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, por meio de Portaria que se reserva no direito de recusar os serviços objeto deste contrato, quando não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem os termos pactuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Abrange a competência de fiscalização do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme disposições contidas no parágrafo segundo da Cláusula Quarta, que observará, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgar necessário, para o fiel cumprimento deste contrato em prol do interesse público.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízos das prerrogativas do **MUNICÍPIO**, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços ora contratados, sendo que os custos dos mesmos já estão incluídos no preço ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS:

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação do serviço, ou por constatação, pela fiscalização, de ausência de qualidade dos serviços prestados, segundo cronograma fornecido, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.

A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para regularização do acima aventado, sem prejuízo do direito conferido ao **MUNICÍPIO** de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as demais sanções legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a **CONTRATADA** a aplicação das seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- 3) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;

- 4) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Será ainda aplicada à **CONTRATADA** a multa pela ocorrência de cobrança de serviços a pacientes atendidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde. A multa neste caso será de 100% (cem por cento) do valor cobrado e deverá ainda a **CONTRATADA** promover a restituição dos valores cobrados ao paciente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a Administração ou de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO QUARTO:

As penalidades aqui previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO QUINTO:

Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo que os valores serão considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

PARÁGRAFO SEXTO:

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer

espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, as consequências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 sem prejuízos das demais sanções na lei e neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer no caso das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas no edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2018**, de ../../2018/CPL/FMS/SMS/PMVR, constante do Processo Administrativo nº 0527/2018/FMS/SMS/PMVR, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

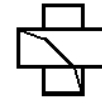
As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,

ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO
p/MUNICÍPIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/Contratada



TESTEMUNHAS:

ARLETE CORTY DA SILVA FARIA

MAYARA PEREIRA DE OLIVEIRA